

**CONTRATO Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

Requerente: **SME**

Fiscal: Servidora Leonor de Bortoli Rossato (Portaria nº 12.412/2026)

Vigência: 13/05/2026 a 12/05/2027

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Putinga/RS, CEP 95.975-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. **EDER CARLOS DALBERTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*(Arts. 6º, inciso XVIII, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a gestão educacional municipal, incluindo disponibilização de plataforma digital, com foco na captação de recursos federais, planejamento estratégico e acompanhamento de



programas vinculados ao Ministério da Educação - MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades:

1.2.1. Disponibilização de licença de uso da plataforma SIGEMEC, ou solução equivalente vinculada à execução contratual;

1.2.2. Assessoria e consultoria técnica para acompanhamento do Novo PAR e de programas diversos do MEC/FNDE;

1.2.3. Suporte técnico relacionado ao PAR, PDDE, Educação em Tempo Integral, Obras 2.0, Novo PAC/TransfereGov, Termos de Compromisso do PAR, SIGARP, SIGPC, BB Gestão Ágil, FUNDEB, PNAE e demais programas educacionais correlatos;

1.2.4. Orientação quanto a adesões, habilitações, cadastramentos, execução, monitoramento, saneamento de pendências, atendimento de diligências e prestação de contas;

1.2.5. Disponibilização de canal permanente de suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação;

1.2.6. Acompanhamento técnico das demandas vinculadas aos sistemas e programas federais de educação, sem substituição das competências administrativas e decisórias dos agentes públicos municipais.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a assessoria e consultoria técnica, cuja contratação foi processada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.





1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 38/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*(Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)*

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantajosidade para a Administração e a regularidade da execução contratual, observado o limite máximo legal aplicável.

2.2. A possibilidade de prorrogação fundamenta-se na natureza continuada dos serviços de apoio à gestão educacional, os quais demandam acompanhamento permanente de programas, sistemas, prazos, prestações de contas e oportunidades de captação de recursos perante o MEC/FNDE.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização por termo aditivo, quando cabível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

*(Arts. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e 117 da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, consistindo na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada, de forma contínua e predominantemente on-line, com disponibilização de plataforma digital e canal permanente de suporte técnico.



3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à plataforma indicada na proposta, prestar orientações técnicas e atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto aos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE.

3.3. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo subordinação direta, personalidade ou vínculo funcional entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.4. A atuação da CONTRATADA terá caráter consultivo, orientativo e de suporte técnico, permanecendo sob responsabilidade do CONTRATANTE os atos administrativos, decisões, assinaturas, inserção de informações oficiais quando indelegável, prestações de contas e demais providências de competência dos agentes públicos.

3.5. A comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos, de forma a garantir rastreabilidade, agilidade e registro das orientações e solicitações realizadas.

3.6. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Mariane Casali Rubin, Secretária Municipal de Educação, a quem caberá a gestão global da execução contratual.

3.8. Fica designada como Fiscal do Contrato a Sra. Leonor Rossato, Coordenadora Pedagógica, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

3.9. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações, atestar a prestação mensal para fins de pagamento, registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor quaisquer descumprimentos.

3.10. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, controlar prazos, encaminhar processos de pagamento, avaliar eventual necessidade de alteração contratual e adotar as providências administrativas cabíveis.



3.11. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitada e, quando cabível, apresentar registros, relatórios, comprovantes de atendimento, orientações técnicas ou outros documentos que permitam a aferição da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

*(Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)*

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a escolha da CONTRATADA está vinculada à sua qualificação técnica, notória especialização, metodologia de trabalho e plataforma disponibilizada.

4.2. A vedação alcança especialmente o núcleo intelectual do objeto e as atividades que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

4.3. A transferência não autorizada de obrigações essenciais a terceiros poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.821,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 57.852,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

5.1.1. Para fins de organização da despesa, a contratação corresponde a 12 (doze) mensalidades de R\$ 4.821,00, totalizando R\$ 57.852,00 pelo período contratual inicial.

5.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais,



administrativas, suporte técnico, disponibilização de plataforma e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. A compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado foi demonstrada no processo administrativo por meio de contratos e/ou notas fiscais relativos a serviços da mesma natureza anteriormente prestados pela CONTRATADA a outros órgãos públicos, sem prejuízo da análise técnica e jurídica cabível.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

*(Arts. 140, 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada, quando solicitado pela Administração, de relatório, registro de atendimento, comprovação de disponibilização da plataforma ou outros documentos que demonstrem a execução dos serviços no período correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

6.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária, PIX ou boleto, conforme forma admitida pela Administração e indicada no processo, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis.

6.5. Em caso de irregularidade na execução dos serviços, pendência documental, inconsistência na nota fiscal ou ausência de regularidade exigível, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**



7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição diversa expressamente definida no instrumento contratual.

7.2. Eventual pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, cabendo à Administração verificar a regularidade do pleito e promover o respectivo apostilamento ou termo próprio, conforme o caso.

7.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante demonstração efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*(Arts. 92, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos estritamente necessários à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

8.1.2. Indicar os servidores responsáveis pela interlocução, gestão e fiscalização contratual;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências;

8.1.4. Analisar os atendimentos, orientações e documentos apresentados pela CONTRATADA;

8.1.5. Atestar a prestação dos serviços quando executados em conformidade com o contrato;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;





8.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível;

8.1.8. Preservar a responsabilidade institucional pelos atos administrativos, decisões, assinaturas, prestações de contas e informações oficiais perante os órgãos competentes;

8.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*(Arts. 92, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021)*

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável;

9.1.2. Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica com zelo, eficiência, qualidade e responsabilidade profissional;

9.1.3. Disponibilizar a plataforma digital de apoio à gestão educacional durante a vigência contratual, assegurando orientação para utilização e suporte técnico compatível com o objeto;

9.1.4. Prestar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação em relação aos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE abrangidos pelo contrato;

9.1.5. Orientar a Administração quanto a adesões, habilitações, monitoramento, execução, saneamento de pendências, prestação de contas e acompanhamento de diligências, quando relacionados ao objeto;

9.1.6. Manter canal permanente de atendimento, por meios eletrônicos ou outros instrumentos adequados, durante a vigência contratual;





9.1.7. Apresentar esclarecimentos, registros de atendimento, relatórios ou documentos técnicos sempre que solicitado pela Administração, desde que vinculados ao objeto contratado;

9.1.8. Manter equipe tecnicamente apta à execução dos serviços;

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Garantir a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

9.1.12. Observar a legislação aplicável aos programas educacionais, às transferências de recursos federais, à proteção de dados e às normas da Administração Pública;

9.1.13. Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato;

9.1.14. Corrigir falhas ou inconsistências atribuíveis à sua atuação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.1.15. Não praticar atos administrativos próprios da Administração Pública, não substituir servidores municipais em decisões de gestão e não assumir competência legalmente atribuída aos agentes públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*(Lei nº 13.709/2018 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021)*

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais no âmbito da execução contratual.





10.2. Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE será considerado controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter confidencialidade, não compartilhar dados com terceiros sem autorização ou obrigação legal e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança.

10.4. O CONTRATANTE deverá fornecer apenas os dados estritamente necessários à execução do objeto e orientar a CONTRATADA quanto às diretrizes institucionais de proteção de dados, quando existentes.

10.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, a critério do CONTRATANTE, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10.6. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

*(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)*

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor da contratação, pela forma de execução mensal, pelo pagamento condicionado à regular prestação dos serviços e pela inexistência de elementos que indiquem risco elevado de inadimplemento capaz de justificar a exigência de garantia.





11.3. A ausência de garantia não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)*

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas; atrasar injustificadamente a execução; deixar de manter as condições de habilitação; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; praticar fraude; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução total ou parcial ou descumprimento de obrigações contratuais, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, gravidade da infração e extensão do dano causado.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da CONTRATADA.



12.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

*(Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)*

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

13.2. A extinção poderá ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, consensualmente por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros: o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; atraso injustificado; paralisação sem justa causa; subcontratação não autorizada; desatendimento das determinações da fiscalização; perda das condições de habilitação; razões de interesse público; ou caso fortuito ou força maior impeditivos da execução.

13.4. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

13.5. Em caso de extinção sem culpa da CONTRATADA, será devido o pagamento proporcional aos serviços regularmente prestados até a data da extinção, desde que devidamente comprovados, liquidados e atestados pela Administração.

13.6. A extinção contratual não prejudica o direito do CONTRATANTE de apurar responsabilidades e aplicar penalidades por eventuais infrações verificadas durante a execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

*(Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)*

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observados os limites legais.

14.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto ou à modificação do valor contratual decorrente de acréscimos ou supressões quantitativas, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal aplicável.

14.4. Eventuais alterações qualitativas não poderão descaracterizar a natureza da contratação nem implicar modificação substancial do objeto inicialmente contratado.

14.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente instruído no processo administrativo.

14.6. Nas hipóteses de alteração que impliquem impacto econômico-financeiro, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, consignada no orçamento vigente e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### Relatório de Dotações Disponíveis

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 10

Dotação Reduzida: 727 - 2098 | 3390350000000 | 2550 | 0

Dotação			
Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	58.783,11
	10.01	ADMINISTRATIVO E GESTÃO	58.783,11
	10.01.12.128.0033.2098	SUORTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA	58.783,11
727	3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	58.783,11
<b>Total:</b>			<b>58.783,11</b>

15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação do contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

*(Art. 92, inciso III, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021)*

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação correlata aplicável.

16.2. Na solução dos casos omissos, serão observados especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

16.3. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo dos contratos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

*(Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)*





17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A publicação deverá ocorrer no prazo legal, contado da data de sua assinatura, assegurando a transparência e o controle social da contratação.

17.3. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o CONTRATANTE poderá promover a publicação resumida do contrato em outros meios oficiais, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, competente para dirimir controvérsias decorrentes deste ajuste, considerando que o Município de Fortaleza dos Valos/RS não possui comarca própria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

**DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

DIRETOR EXECUTIVO

EDER CARLOS DALBERTO

CONTRATADA

